

**INDICAÇÃO Nº 269/2026**

Senhor(a) Presidente,  
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMOB), a necessidade de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, como órgão permanente da Administração Pública Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), com vistas ao fortalecimento da estrutura municipal de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastres.

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui medida estratégica, juridicamente necessária e institucionalmente adequada para o fortalecimento da política municipal de gestão de riscos e resposta a desastres. Diante do aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos e de situações de vulnerabilidade urbana, impõe-se ao Município a adoção de estrutura administrativa permanente, técnica e operacional, apta a atuar de forma preventiva, integrada e eficiente, garantindo a proteção da vida, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece fundamentos que sustentam a matéria, especialmente o art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana; o art. 6º, que reconhece a moradia, a segurança e a assistência social como direitos sociais; o art. 21, inciso XVIII, que atribui à União a competência para planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas; e o art. 23, incisos VI, VII e IX, que fixa a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e promover melhorias habitacionais e de saneamento. Soma-se a isso o art. 182, que determina que a

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 17/03/2026

Obus - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 25 / 03 / 2026

Michaço Fernandes

1º Secretário

...do Município de Parnamirim, Pernambuco, no dia 25 de março de 2026, às 14h30min, em sessão pública, para tratar dos assuntos da ordem do dia, tendo sido lido e aprovado o seguinte: ...

RESOLUÇÃO

A Câmara Municipal de Parnamirim, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte: ...

...e, para que produza seus efeitos, dá-se a presente resolução a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim, Pernambuco, no dia 25 de março de 2026.

política de desenvolvimento urbano deve garantir o bem-estar da população, atribuindo ao Município papel central na organização do território e na gestão de áreas de risco.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), estabelece no art. 2º o dever dos entes federativos de adotar medidas de redução de riscos de desastres. O art. 8º detalha competências municipais, como mapear áreas de risco, incorporar ações de defesa civil ao planejamento local, declarar situações de emergência, organizar abrigos provisórios, produzir alertas antecipados, vistoriar áreas vulneráveis, realizar exercícios simulados e garantir assistência às famílias atingidas. Tais atribuições exigem estrutura técnica permanente, reforçando a necessidade de uma Coordenadoria formalmente instituída.

No âmbito municipal, a proposta está alinhada à Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, especialmente ao art. 11, inciso XLII, que trata das atividades de defesa civil; ao art. 11, inciso III, relativo à decretação de emergência e calamidade; e aos dispositivos que asseguram os princípios da Administração Pública, como o art. 86, que consagra a eficiência. Ademais, a iniciativa respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a organização administrativa, nos termos do art. 50, inciso III, e do art. 73, inciso VI, razão pela qual a proposição se apresenta na forma de indicação legislativa, instrumento legítimo previsto no art. 35, §3º, da Lei Orgânica.

**Destaca-se, ainda, que a Lei Complementar Municipal nº 307, de 05 de março de 2026, ao dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, incluiu a Comissão Municipal de Defesa Civil (CODEC) entre os órgãos de apoio direto ao Gabinete da Prefeita. Contudo, à luz da Lei Federal nº 12.608/2012 e das orientações técnicas dos órgãos de controle, a defesa civil municipal deve ser estruturada como Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão executivo permanente, com estrutura própria, equipe técnica e coordenador nomeado.**

Enquanto a comissão possui natureza colegiada, consultiva ou de apoio, sem autonomia administrativa ou operacional, **a Coordenadoria é o órgão responsável pela gestão contínua das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, sendo indispensável para a execução das competências legais, para a celebração de convênios, para o acesso a recursos estaduais e federais e para a adequada gestão de riscos. A adequação da estrutura administrativa municipal ao modelo de Coordenadoria, portanto, não representa mera opção organizacional, mas alinhamento às diretrizes nacionais de proteção e defesa civil, garantindo maior eficiência, capacidade técnica e efetividade institucional.**

Dessa forma, a criação da COMPDEC fortalece a capacidade de resposta do Município, assegura conformidade com a legislação federal e municipal, promove a eficiência administrativa e contribui para a construção de uma cidade mais resiliente, segura e



preparada para enfrentar situações de risco e desastres, em estrita observância aos princípios constitucionais e ao interesse público.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**

Vereadora

